



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM

14/11/24
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 059/2024

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.600.000,00 (Quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento constante nos Anexos.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.600.000,00 (Quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e os respectivos Grupos de Natureza de Despesa, constantes nos anexos.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2025, e com o Artigo nº 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesas, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação; e,
- d) recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1, 2 e 3 - Pessoal e Encargos Sociais, despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da Administração Municipal;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto crédito ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VI – despesas financiadas com recursos vinculados seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de créditos contratadas e a contratar, convênios e programas específicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por meio de antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de Ofício Legislativo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais ou internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 2580/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

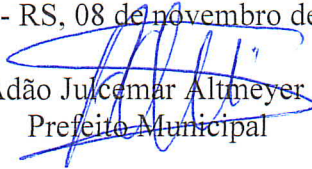
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Fica autorizada a inclusão dos termos desta Lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 08 de novembro de 2024


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 059/2024, dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, RS.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a matéria em anexo foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos, no entanto, que o cálculo do orçamento foi realizado com base nos valores das receitas arrecadadas no ano anterior, considerando os índices de receita dos últimos meses, e a previsão de arrecadação das receitas de transferências da União e do Estado com base nas informações e índices que nos foram fornecidos.

Estamos ao inteiro dispor, se necessário for, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deste modo, com base em toda argumentação acima ventilada em relação ao Projeto de Lei Municipal em apreço, aguardo a vossa análise e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 08 de novembro de 2024


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal